



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

LEI Nº 2.185/2.001 DE 18 DE ABRIL DE 2001

Institui o PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA nas Escolas Públicas e Creche.

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril do corrente ano o seguinte Projeto de Lei Legislativo, sob nº 03/2001, de autoria do Presidente da Câmara Municipal e ela sanciona e promulga

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Horta Comunitária nas escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil, Fundamental e Creches.

Artigo 2º- As Hortas Comunitárias, estabelecidas no artigo anterior, serão desenvolvidas por alunos, professores, funcionários da rede municipal de ensino e creches.

Artigo 3º - A implantação e orientação técnica do Projeto de Horta Comunitária, dar-se-á, com a assessoria da secretaria Municipal de Agricultura, por meio de designação de um engenheiro agrônomo.

Artigo 4º - Caberá a cada escola e creche designar o espaço físico apropriado para a instalação da Horta.

Artigo 5º - A implantação do Programa de Horta Comunitária, terá como objetivo primordial a educação ambiental, despertando a cidadania e a conscientização pública.

Artigo 6º - Fica determinado, para a implantação do Programa ora criado, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei, sem qualquer impacto no aumento da receita e prejuízo para atendimento das despesas de caráter continuado.

Artigo 7º - O Programa será desenvolvido nas seguintes etapas:

- I - Palestras ligadas ao tema;
- II - Cursos sobre técnicas de plantio;
- III - Apostilas explicativas;
- IV - Implantação do Programa

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, 18
DE ABRIL DE 2001.

MARI INÉZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO